

LEI COMPLEMENTAR N.º 072, DE 28 DE JUNHO DE 2.006

Acrescenta Parágrafo Único ao art. 57, da Lei Complementar n.º 063, de 29 de dezembro de 2005, a qual Institui o Código Tributário do Município de Monte Alegre de Minas/MG

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 57 da Lei Complementar n.º 063, de 29 de dezembro de 2005, a qual Institui o Código Tributário do Município de Monte Alegre de Minas/MG, passa a vigorar com acréscimo de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 57 -

Parágrafo Único: Nas transmissões e cessões compreendidas no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e alíquota do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – será de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre a parcela do valor efetivamente financiado e de 2,0% (dois por cento) sobre a parcela correspondente aos recursos próprios”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS 28 DE JUNHO DE 2006.